



Prefeitura Municipal de Piracema

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.piracema.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Piracema

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Telefone:

Celular:

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PRAÇA JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS, nº 42 - CENTRO - CEP: 35536-000

Piracema - MG

Site: <https://piracema.mg.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Piracema

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2024

MODALIDADE FOMENTO – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 que autoriza à destinação de subvenção (recursos) as organizações da sociedade civil.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Lar do Idoso Padre Basílio
Razão Social: Lar do Idoso Padre Basílio
CNPJ: 20.919.882/0001-09
Endereço: Rua Almando de Moraes, nº 334, Centro, Piracema/MG - CEP: 35.536-000
Tel.: (037) 3334-1131
Representante legal da OSC: Walter de Lacerda Bueno

PLANO DE TRABALHO: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas com aquisição de insumos utilizados para o bem estar dos internos.

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, tendo a finalidade de compras de medicamentos, fraldas geriátricas, produto de higiene, materiais de proteção individual, exames extras e demais gastos necessários ao bem estar dos idosos.

A OSC foi beneficiada pelas Leis Municipais nº Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2024 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das atividades descritas no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa, devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável à verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

FATOS E FUNDAMENTOS: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 105/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14. De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 25/2017:

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria.

Os autos do processo de inexigibilidade sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- a. Pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Autuação do pedido;
- c. Plano de Trabalho elaborado pela OSC;
- d. Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexigibilidade;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comproverantes de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União e FGTS;
- h. Portaria nº 105/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;
- l. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CONCLUSÃO: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexigibilidade 01/2024, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II, Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2024 e da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2024.

PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02/2024

MODALIDADE FOMENTO – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 que autoriza à destinação de subvenção (recursos) as organizações da sociedade civil.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Associação Comunitária do Barro Preto - ACBP
Razão Social: Associação Comunitária do Barro Preto - ACBP
CNPJ: 13.141.144/0001-00
Endereço: Antigo Prédio da Escola Municipal do Barro Preto, s/nº, Zona Rural, Piracema/MG - CEP: 35.536-000 / **Tel.:** (037) 9 8814-6940
Representante legal da OSC: Geraldo Magela do Nascimento

PLANO DE TRABALHO: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas de construção de áreas, tais como, o nivelamento de solo, ajuste nos desníveis necessários, concretar 130m² de área, em frente ao vestiário, barraca e quadra já existente, proteção e tela atrás do gol, pintura, instalação de portão e limpeza geral.

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular proporcionando melhorias na estrutura de sua sede, sendo certo que a OSC desenvolve atividades típicas desenvolvidas pelo Município de forma satisfatória, de modo a atender à demanda pública instalada naquela localidade. A OSC foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

atividades descritas no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável à verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

FATOS E FUNDAMENTOS: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 106/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14. De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal nº 25/2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria. Além do mais, observa-se, também, que a organização é a única localizada na área rural denominada “Barro Preto” o que justifica sua singularidade.

Os autos do processo de inexigibilidade sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- a. Pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b. Autuação do pedido;
- c. Plano de Trabalho elaborado pela OSC;
- d. Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexigibilidade;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comproventes de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União e CND FGTS;
- h. Portaria nº 106/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;
- l. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CONCLUSÃO: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexigibilidade 02/2024, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2024.

PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

Processo Administrativo nº 03/2024

Modalidade Fomento – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Autorização Legal: Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza à destinação de subvenção (recursos) as organizações da sociedade civil.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Associação Comunitária dos Moradores da Aguada, Costas, Correia e Mata
Razão Social: Associação Comunitária dos Moradores da Aguada, Costas, Correia e Mata
CNPJ: 02.851.098/0001-16
Endereço: Povoado dos Costas, s/nº, Zona Rural, Piracema/MG - CEP: 35.536-000
Tel.: (037) 9 8809-3765
Representante legal da OSC: Edgar Lopes Resende

Plano de trabalho: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas de acabamento de uma sede para a atendimento dos moradores da população local, sendo que o edifício poderá ser utilizado para ministração de palestras, dando suporte para o desenvolvimento.

Justificativa Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular proporcionando melhorias na estrutura de sua sede, sendo certo que a OSC desenvolve atividades típicas desenvolvidas pelo Município de forma satisfatória, de modo a atender à demanda pública instalada naquela localidade. A OSC foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Da Justificativa do Preço: analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das atividades descritas no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável a verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

Fatos e fundamentos: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 106/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14.

De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 25/2017:

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria.

Além do mais, observa-se, também, que a organização é a única localizada nas referidas áreas rurais, o que justifica sua singularidade.

Os autos do processo de inexigibilidade sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- a. Pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b. Autuação do pedido;
- c. Plano de Trabalho elaborado pela OSC;
- d. Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexigibilidade;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comproventes de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União, CND FGTS;
- h. Portaria nº 106/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;
- l. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Conclusão: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexigibilidade 02/2022, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2024.

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

Processo Administrativo nº 04/2024

Modalidade Fomento – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Autorização Legal: Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 que autoriza à destinação de subvenção (recursos) as organizações da sociedade civil.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Minas Futebol Clube

Razão Social: Minas Futebol Clube

CNPJ: 18.554.881/0001-58

Endereço: Rua Almando de Moraes, s/nº, Centro, Piracema/MG - CEP: 35.536-000

Tel.: (031) 9 8876-1385

Representante legal da OSC: Eustáquio Antônio de Andrade Aarão

Plano de trabalho: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas de reforma das dependências da Associação.

Justificativa Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular proporcionando melhorias na estrutura de sua sede, sendo certo que a OSC desenvolve atividades típicas desenvolvidas pelo Município de forma satisfatória, de modo a atender à demanda pública instalada naquela localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

A OSC foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.

Da Justificativa do Preço: analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das atividades descritas no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável à verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

Fatos e fundamentos: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 108/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14.

De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal nº 25/2017:

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria.

Os autos do processo de inexigibilidade sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- Pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Autuação do pedido;
- Plano de Trabalho elaborado pela OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- d. Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexigibilidade;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comprovantes de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União, CND FGTS;
- h. Portaria nº 108/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;
- l. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.

Conclusão: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexigibilidade 04/2024, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2024.

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

Processo Administrativo nº 05/2024

Modalidade Fomento – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Autorização Legal: Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 que autoriza à destinação de subvenção (recursos) as organizações da sociedade civil.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Sindicato Rural de Piracema

Razão Social: Sindicato Rural de Piracema

CNPJ: 17.980.376/0001-02

Endereço: Rua Joaquim Pinto Lara, nº 87, Centro, Piracema/MG - CEP: 35.536-000

Tel.: (037) 9 8829-0620

Representante legal da OSC: Wandeir Andrade Lara

Plano de trabalho: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas com reforma da estrutura da sede.

Justificativa Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular proporcionando melhorias na estrutura de sua sede, sendo certo que a OSC desenvolve atividades típicas desenvolvidas pelo Município de forma satisfatória, de modo a atender à demanda pública instalada naquela localidade. A OSC foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.

Da Justificativa do Preço: analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das atividades descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável a verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

Fatos e fundamentos: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 106/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14.

De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal nº 25/2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria.

Os autos do processo de inexigibilidade sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- a. Pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b. Autuação do pedido;
- c. Plano de Trabalho elaborado pela OSC;
- d. Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexigibilidade;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comprovantes de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União e CND FGTS;
- h. Portaria nº 106/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;
- l. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.

Conclusão: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexigibilidade 05/2024, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2024.

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

Processo Administrativo nº 06/2024

Modalidade Fomento – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Autorização Legal: Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza à destinação de subvenção (recursos) as organizações da sociedade civil.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ: 02.992.947/0001-51
Endereço: Av. Gabriel Passos, nº 66, Centro, Piracema/MG - CEP: 35.536-000
Tel.: (037) 3334-1529
Representante legal da OSC: Carlos Ramon de Melo

Plano de trabalho: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas de manutenção operacional.

Justificativa Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular proporcionando melhorias na estrutura de sua sede, sendo certo que a OSC desenvolve



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

atividades típicas desenvolvidas pelo Município de forma satisfatória, de modo a atender à demanda pública instalada naquela localidade.

A OSC foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.

Da Justificativa do Preço: analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das atividades descritas no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável a verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

Fatos e fundamentos: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 103/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14.

De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal nº 25/2017:

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Os autos do processo de inexistência sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- a. Pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b. Autuação do pedido;
- c. Plano de Trabalho elaborado pela OSC;
- d. Lei Municipal Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexistência;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comprovantes de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União e CND FGTS;
- h. Portaria nº 103/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;
- l. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.

Conclusão: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexistência 04/2022, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2024.

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DE: COMISSÃO DE SELEÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar, se há recursos financeiros e orçamentários suficientes para realização do Termo de Fomento com a Associação Anjos de Quatro Patas, no valor de R\$ 15.000,00.

Atenciosamente,

Piracema/MG, 19 de dezembro de 2024.

ERICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

MARIA PAULA NUNES MIGUEZ DE MELLO SANTOS

GABRIEL VILELA RESENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Piracema/MG, 20 de dezembro de 2024.

À Comissão de Seleção

Informo à Vossas Senhorias que há disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários suficientes para realização do Termo de Fomento com a Associação Anjos de Quatro Patas, no valor de R\$ 15.000,00.

CONTABILIDADE

TESOURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

Processo Administrativo nº 07/2024

Modalidade Fomento – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Autorização Legal: Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza à destinação de subvenção (recursos) as organizações da sociedade civil.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Associação Anjos de Quatro Patas

Razão Social: Anjos de Quatro Patas

CNPJ: 46.987.907/0001

Endereço: Rua Onofre Pinto Lara, nº 05, Centro, Piracema-MG

Representante legal da OSC: DANIEL QUEDES DOMINGOS

Plano de trabalho: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas para manter o objetivo da instituição que é apoiar atividades relacionadas a resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais em situação miserável.

Parceria autorizada na Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023.

Justificativa Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é zófilo-educacional, objetivando socorrer os animais desprotegidos abandonados e maltratados, até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

A OSC foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Da Justificativa do Preço: analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das atividades descritas no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável à verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

Fatos e fundamentos: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 111/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14.

De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal nº 25/2017:

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria.

Os autos do processo de inexigibilidade sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- a. Pedido da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Autuação do pedido;
- c. Plano de Trabalho elaborado pela OSC;
- d. Lei Municipal nº 1.396, de 20 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 1.413, de 12 de abril de 2022, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexigibilidade;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comproventes de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União e CND FGTS;
- h. Portaria nº 111/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

1. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.

Conclusão: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexigibilidade 01/2024, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2024.

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

Processo Administrativo nº 08/2024

Modalidade Fomento – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Associação Comunitária dos Moradores do Povoado do Taquaral, Perobas, Manga Larga e Mundéus (ACTPMM).

Razão Social: Associação Comunitária dos Moradores do Povoado do Taquaral, Perobas, Manga Larga e Mundéus (ACTPMM).

CNPJ: 48.723.545/0001-52

Endereço: Povoado do Taquaral / **Tel.:** (037) 3334-1368.

Representante legal da OSC: JOSÉ IZIDORO CORREA

Plano de trabalho: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas e reformas/construção de um salão já existente para se tornar um centro comunitário, permitindo a realização de atividades diversas. Parceria autorizada pela Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023.

Justificativa Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular proporcionando melhorias na estrutura de sua sede, sendo certo que a OSC desenvolve atividades típicas desenvolvidas pelo Município de forma satisfatória, de modo a atender à demanda pública instalada naquela localidade. A OSC foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.

Da Justificativa do Preço: analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das atividades descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável a verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

Fatos e fundamentos: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 106/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14.

De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 25/2017:

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria.

Os autos do processo de inexigibilidade sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- a. Pedido da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura;
- b. Autuação do pedido;
- c. Plano de Trabalho elaborado pela OSC;
- d. Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexigibilidade;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comproventes de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União e CND FGTS;
- h. Portaria nº 106/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;
- l. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Conclusão: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexigibilidade 02/2024, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2024.

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - repasse ao terceiro setor - Termo de Fomento.

Processo Administrativo nº 09/2024

Modalidade Fomento – de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2017.

Art. 5º Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária: Instituto de Desenvolvimento Comunitário, da Cidadania e Assistência Social de Piracema – MG.

Razão Social: IDECASP

CNPJ: 07.005.897/0001-95

Endereço: Rua Alípio Marques, nº91, Centro, Piracema -MG.

Representante legal da OSC: ADIR GERALDO LARA

Plano de trabalho: Anexo a este pedido, parte integrante do mesmo, consta plano de trabalho elaborado pela OSC acima indicada, que abrange despesas e manutenção e aquisição de peças para viatura da Polícia Militar, aquisição de equipamentos de informática, móveis, eletrodomésticos, materiais de reforma de pequeno e médio valor para manutenção no Quartel entre outras despesas informadas no plano de trabalho. Parceria autorizada na Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023.

Justificativa Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em benefícios da comunidade local. O objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular proporcionando melhorias na estrutura de sua sede, sendo certo que a OSC desenvolve atividades típicas desenvolvidas pelo Município de forma satisfatória, de modo a atender à demanda pública instalada naquela localidade. A OSC foi beneficiada pelas Lei Municipal nº 1525 de 27 de dezembro de 2023 e que na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no artigo 35, do Decreto Municipal nº 25/2017.

Da Justificativa do Preço: analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se o detalhamento das despesas relativas à realização do proposto pela OSC bem como para realização das atividades descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

no plano de trabalho, devendo a mesma se atentar para aquisição mais vantajosa devendo proceder a levantamento de preços nas aquisições a serem realizadas.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável a verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Apresentada também, declaração expressa do responsável pela OSC, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Piracema.

Fatos e fundamentos: Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 104/2024, sobre os procedimentos legais determinados para realização da inexigibilidade do chamamento público regido pela Lei nº 13.019/14 com redação dada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Município de Piracema, através do Decreto Municipal nº 25/2017 regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/14.

De acordo com o Decreto Municipal a seleção de OSC para celebração de termo de parceria dar-se-á através de regular processo de chamamento público. Esse entendimento decorre da Lei nº 13.019/14. Não obstante, como toda regra tem exceção, a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 31 e o Decreto Municipal nº 25/2017, trata da hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 25/2017:

Art. 35. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À luz dos dispositivos legais supra, mediante comprovação de atendimento pela OSC dos requisitos legais de habilitação e, estando o plano de trabalho adequado e devidamente aprovado pela administração municipal, não há óbice para celebração direta do termo de parceria.

Os autos do processo de inexigibilidade sob análise é formado pelos seguintes documentos, devidamente autuados e numerados:

- a. Pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b. Autuação do pedido;
- c. Plano de Trabalho elaborado pela OSC;
- d. Lei Municipal nº 1.396, de 20 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 1.413, de 12 de abril de 2022, que autorizou a celebração da parceria (artigo 26 LC 101/00);
- e. Autorização e Justificativa do Prefeito Municipal para realização do processo de inexigibilidade;
- f. Ata de eleição da diretoria da OSC e documentos pessoais do presidente;
- g. Comprovações de regularidade jurídica e fiscal da OSC: CNPJ, CNDT, CND municipal, CND União e CND FGTS;
- h. Portaria nº 104/2024;
- i. Certidão de Falência da OSC;
- j. Declaração de disponibilidade operacional no Município de Piracema, para realização de suas atividades fins;
- k. Parecer favorável do Controle Interno;
- l. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e que não contrata menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Conclusão: Diante o exposto é esta Procuradoria de parecer pela APROVAÇÃO dos termos da parceria realizado através do processo de inexigibilidade 09/2024, conforme disposto no inciso II do Art. 35 do Decreto Municipal nº 25/2017 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devendo ser realizada a publicação do ato no site da Prefeitura Municipal de Piracema e em local de fácil acesso ao público.

É o parecer, sob censura.

Piracema/MG, 03 de setembro de 2024.

Procurador Municipal